

ATA Nº 16 /2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
14 DE JULHO DE 2017**

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Salão Nobre do Município de Alvaiázere, pelas dezoito horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

----- A Senhora Presidente deu início à reunião, solicitando licença, ao Executivo Municipal, para alterar a Ordem de Trabalhos desta Reunião, por estarem presentes munícipes, em que o seu interesse incidia somente sobre os subpontos 7.1 a 7.7. Os Senhores Vereadores concordaram, pelo que se passou de imediato e de uma forma genérica, para uma abordagem aos pontos citados: -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e tendo em conta o edital n.º 4058/2017, de 12/07/2017, estiveram presentes na reunião os proprietários: Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez; Rafael Fernandez Medina; Laurinda Batista Silveiro; Pardo Fernandez Alejandro; Alina Gomes Pereira Matias e Alice Nunes Ferreira e ainda a consultora jurídica Professora Dr.ª Fernanda Paula para proceder a informações e explicações das dúvidas existentes, no âmbito do procedimento de legalização oficiosa da alteração à licença de loteamento titulada pelo Alvará de loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986:-----

A Senhora Professora Dr.ª Fernanda começou por cumprimentar os presentes e, de seguida, dirigindo-se aos munícipes presentes interpelou-os no sentido de perceber se estavam convencidos que o processo agora presente estava resolvido, tendo estes afirmado que "sim, que estavam convencidos que estava tudo resolvido". Informou que também para a Câmara Municipal era essa a convicção. Passou, então, a explicar o porquê de não estar resolvido: este processo tem vários anos, havendo neste um loteamento antigo ao qual foi feita uma alteração e com base nessa alteração foi feito um loteamento com vários lotes, onde se podia construir em cada um dos lotes e foi feita ainda uma alteração a esse loteamento para se poder construir uma construção diferente da que estava prevista inicialmente. Após isto foram licenciados para

esses lotes de construções de acordo com essa alteração – lotes 1, 4, 5, 6, 8 e 10. Foram passadas, pela Câmara Municipal, as licenças para cada um dos lotes. -----

----- O Ministério Público interpôs uma ação, justificada com a violação do Plano Diretor Municipal, sendo esta um pouco estranha para todos, porque o Plano Diretor Municipal tinha entrado em vigor há quatro dias quando foi tomada a deliberação sobre o loteamento, sendo perceptível para todos que, quando foram feitos os projetos, a entrada de requerimento e a elaboração dos pareceres técnicos, tenha sido tido em conta que ainda não existia o Plano Diretor Municipal que apenas entrou em vigor, como referido, quatro dias antes da reunião da Câmara Municipal. Perante isto e, como não se teve em conta que este licenciamento violaria o Plano Diretor Municipal, passaram a violá-lo e as licenças passadas para os lotes que tinham tido alteração, passaram a ser nulas. Do ponto de vista prático declarar a nulidade é o mesmo que dizer que a licença nunca existiu, significando que a alteração ao loteamento não poderia produzir efeitos e conseqüentemente as licenças, pois estas estavam a violar o loteamento inicial. A Câmara Municipal deliberou, então, alterar o Plano Diretor Municipal, pois era por este ter entrado em vigor, que passou a haver violação e que surgiam estas contradições. -----

----- A alteração do Plano Diretor Municipal foi feita, foi um trabalho bastante moroso e neste espaço de tempo, não havendo licença os edifícios construídos estavam ilegais, pelo que o Tribunal se pronunciou, denunciando essa ilegalidade e declarando nula a licença existente. A Câmara Municipal não assumiu que os edifícios ao estarem sem licença seriam para demolir, escolhendo sim, assumir a sua legalização, através da anteriormente referida, alteração do Plano Diretor Municipal. Foi um trabalho moroso, mas que foi levado “a bom porto”. Foi comunicado ao Tribunal que o Plano Diretor Municipal estava alterado e todos ficaram convencidos que o problema estava resolvido. Perante isto, eis que vem o Ministério Público declarar que, na realidade a alteração ao Plano Diretor Municipal era atual, mas a alteração ao loteamento e o licenciamento das construções continuavam nulas, tendo de ser emitida uma nova alteração ao loteamento, agora que o Plano Diretor Municipal já o permitia e emitir novas licenças. Sem que este problema inicial estivesse sanado não se poderia passar à resolução de outros problemas que existam ou venham a existir, pelo que a Câmara Municipal está reunida para poder deliberar de novo a alteração ao loteamento, que já tinha sido deliberado, e, de seguida voltar a emitir novas licenças para os edifícios construídos, pois neste momento os edifícios construídos nos lotes 1, 4, 5, 6, 8 e 10 estão sem licença, porque o Tribunal informou que estavam sem licença por ter sido declarada nula. Agora, continuou, vamos repor a legalidade emitindo nova licença de construção, andando um bocadinho ao contrário, pois normalmente licencia-se e depois constrói-se e agora está a construção feita e vamos emitir as licenças à posterior. Todos os habitantes destas construções podem aceder aos processos onde está um parecer jurídico do qual podem até pedir uma cópia. -----

----- Vamos agora, aqui, repetir atos que já foram decididos antes e que na altura não podiam ser decididos porque o Plano Diretor Municipal não o permitia, mas hoje o Plano Diretor Municipal permite. Na verdade o problema surgiu por toda a gente se ter convencido que o fato

de alterar o Plano Diretor Municipal resolvia o problema, e o Tribunal ter vindo dizer que de fato era um primeiro passo para resolver o problema, mas precisavam repetir os atos que tinham sido praticados anteriormente. Ao pensarmos que ao alterar o Plano Diretor Municipal, estava tudo resolvido, o Tribunal, e foi essa notificação que os habitantes receberam, veio perguntar à Câmara Municipal se já tinha feito a regularização de toda a situação, se tinha visto o que era preciso legalizar e o que não era, porque sem esta alteração os edifícios teriam de ir abaixo. Nunca seria esta a solução a estar em discussão, tendo sido um bocadinho azar da Câmara Municipal, em relação ao tempo decorrido, porque há algum tempo que estava tudo acertado quanto ao que haveria de ser feito e o Tribunal antecipou-se ao tentar saber se era ou não para legalizar e se sim como é que o iriam fazer. -----

----- Vamos, então legalizar os edifícios, dos quais certamente os presentes não serão proprietários, mas sim de uma fração do edifício, que, para todos os efeitos, voltarão a ficar numa situação legal. Há depois a questão dos registos que tem de ser acertada a forma como vai ser feita, por ser uma questão um bocadinho complicada, mas verdadeiramente o que está em cima da mesa é a regularização do que lá está e depois passar para outros pontos que também desejamos ver resolvidos neste loteamento, tal como questões como as da D.^a Alice, mas que estavam empatadas com esta situação. Em traços gerais, a Sr.^a Professora Fernanda Paula expressou pensar que se tinha feito entender, apesar de ser uma linguagem muito jurídica e muito de Tribunais, para se perceber o que está em causa, tendo insistido em explicar o que está em causa. Vão voltar a ser emitidas as licenças e a Câmara Municipal, e isto é importante, uma vez que foi o Município que licenciou, assume que vai fazer estas legalizações oficiosamente, ou seja sem nenhum encargo, como uma nova entrada de requerimentos, projetos e outros, sendo então tudo assumido pela Câmara, inclusivamente o pagamento de todos os encargos, de taxas, etc., porque, na verdade, estes prejuízos deveriam ser imputados à mesma. Portanto, continuou, o que está hoje aqui a ser decidido é a legalização de alteração ao loteamento que já é possível porque o Plano Diretor Municipal foi alterado e, de seguida a legalização de cada uma das licenças que tinham sido passadas para aquele lote e que corresponde exatamente ao que tinha sido decidido antes, mas o que tinha sido decidido antes, o Tribunal deu sem efeito, estando a ser repetidos esses atos. -----

----- A Senhora Presidente interferiu, afirmando que na realidade, o que está construído é o que vai ser vertido nestas licenças. -----

----- De seguida, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula, mostrou-se disponível para tentar esclarecer alguma dúvida que permaneça. -----

----- Tomou a palavra a munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez, questionando o como puderam ter sido realizadas as escrituras nestas condições, ao que a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula respondeu ser pertinente a pergunta e informou que até a Senhora Conservadora se mostrou bastante assustada com a situação. A ação judicial foi registada e houve aí um período de tempo em que não era possível transacionar os imóveis, só que o registo ficou caducado por não ter havido uma comunicação do Tribunal, tendo a Senhora

Conservadora ficou muito assustada ao saber que o problema não estava resolvido porque ao cair esse registo, ela permitiu que se fizessem os negócios, as escrituras. Imaginando agora que não seria possível legalizar, seria criada uma confusão imensa porque verdadeiramente aqueles edifícios não têm licença, tendo de ser feito um acerto com a Senhora Conservadora. Não verdade não será um ato muito complicado, porque as negociações foram registadas e, para todos os efeitos, estas não vão sair prejudicadas, porque os edifícios, agora, vão ter licença. De fato houve alguma perplexidade mesmo das pessoas que estiveram presentes na última reunião que aqui decorreu sobre este mesmo assunto, pelo fato de terem podido ir fazendo negócios sem que houvesse impedimento, mas aconteceu precisamente porque não constava do registo esta ação judicial. -----

----A Senhora Presidente acrescentou que se tem estado a articular com a Senhora Conservadora, estando ela plenamente consciente da situação e de quais são os passos a seguir, tendo, inclusivamente a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula se disponibilizado para, em conjunto, se resolver a situação. -----

---- Retomou a palavra a Senhora Professora Fernanda Paula explicando que se pensarmos um bocadinho com bom senso, podemos considerar que isto é tudo sem sentido porque vamos limitar-nos a praticar atos iguaizinhos aos que já foram praticados anteriormente e seria mais fácil se fossem os mesmos recuperados. O problema, continuou, é que o Direito em Portugal, é complicado nestas matérias e não é possível serem sanadas estas situações sem voltarem a ser tomadas novamente as decisões. Irão ser tomadas nesta reunião essas decisões e assim será possível e permitido regularizar as situações. Daqui para a frente, todas as situações passam a seguir os passos normais, podendo, quem quiser, proceder a negócios seguindo tudo com a normalidade que se toma para qualquer outra situação do género. -----

---- A munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez, interrompeu para perguntar a partir de quando é que se poderá proceder assim.-----

----A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula respondeu que a partir das deliberações, ou seja as deliberações sobre a alteração ao loteamento e que está de acordo com o Plano Diretor Municipal e sobre as licenças a conceder a partir das construções existentes, irão ser tomadas nesta reunião. Estão também a ser preparados os Alvarás, significando que a partir desta reunião, os edifícios ficarão numa situação legal, ou seja o que se pensava que já estava resolvido, ficará resolvido a partir desta reunião. Vão ser emitidas as licenças iguais às anteriores, mas como o Tribunal as declarou sem efeito porque na altura não podiam ser passadas, agora já o podem porque o Plano Diretor Municipal foi alterado, tornando possível que assim aconteça. -----

---- As pessoas que estão na reunião têm de ser elucidadas, esclareceu, porque se podem opor à legalização dos edifícios e neste caso terá de haver demolição, mas normalmente e obviamente, não será do interesse de ninguém. O interesse das pessoas será que a situação seja legalizada e por isso a Câmara Municipal irá emitir a alteração ao loteamento para permitir

cada uma das licenças e, a partir de hoje os edifícios vão ficar com uma licença de construção, que terão a data de hoje e funcionarão como uma licença de legalização. -----

----- Perante a pergunta formulada pela Munícipe Alina Gomes Pereira Matias sobre a possibilidade de amanhã já poder vender, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula informou que hoje realmente não o poderia fazer, mas como a Senhora Conservadora já está avisada de que o assunto está a ser resolvido nesta reunião de Câmara, talvez não amanhã, mas dentro de muito pouco tempo. Perante a situação atual, como já informou, a Senhora Conservadora ficou bastante assustada por ter permitido que as pessoas fossem transacionando, apesar de, como informou a munícipe Alina e por lhe ter acontecido a si e a outros, tivesse havido algumas vendas que já não puderam ser efetuadas por ter sido no início e nessa altura haver o registo da ação judicial, acontecendo que entretanto e após algum tempo, foram efetuadas outras transações, que, de acordo com a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula, corresponderia ao período em que foi apagado o registo. O problema, expressou, é que o Ministério Público entretanto interpôs a ação e está sempre a perguntar, havendo até, neste momento, um entendimento um pouco estranho por estar sempre a informar que tem de se cortar o piso de cima de um, fazer o aterramento noutra, estando a esquecer-se que, na verdade, quando o Tribunal declarou a nulidade da licença, foi de todo o edifício, ou seja todo o edifício ficou sem licença, pelo que a Câmara, agora, vai passar uma licença que corresponde exatamente ao que lá está construído. -----

----- Esta não é uma situação muito extraordinária, explicou, porque todos devem conhecer muita gente que até faz casas ilegais, começando por construir a casa sem a licença e só quando têm de legalizar é que vêm à Câmara pedir a licença. Neste caso, a única diferença é que a responsabilidade é do particular que construiu a casa sem licença e no caso que estamos a tratar, a Câmara tinha emitido uma licença e só o Tribunal é que veio informar que aquela licença não valia, ficando a situação idêntica à de uma casa que foi construída sem licença. Felizmente, disse, há nova legislação que permite que se processem as coisas deste modo, porque anteriormente a legislação obrigava a que fossem os proprietários a pedir uma nova licença, com a entrega de novos projetos, tornando tudo muito mais complicado. Assim, vai-se recuperar toda a documentação que existe e foi entregue na altura, porque os projetos e toda a documentação necessária, estão em poder da Câmara Municipal, os quais cumprem o Plano Diretor Municipal e cumprem a alteração que vai ser deferida, não valendo a pena serem apresentados novos projetos e, ficando garantida a partir de hoje, a legalidade dos edifícios. ---

----- Mais uma vez, interferiu a munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez, por não ter percebido bem a que se refere quando fala em projetos, e se iriam receber cada um a sua planta, pois tinham em seu poder as plantas iniciais, pelo que não percebia o que é que teria de ser feito, de ser alterado agora, ao que a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula respondeu que nada se altera, que as plantas são os projetos e que estes se mantêm, pelo que nada irá ser feito, a não ser a emissão das licenças. -----

----- Perante a pergunta interposta pela munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez, sobre o levantamento dessa licença pelos proprietários, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula informou que a Câmara Municipal irá emitir não só a licença para legalização do edifício, mas também uma nova licença de utilização, apesar de não ter sido declarada a nulidade destas pelo Tribunal, mas por ficar um bodinho estranho haver uma licença que legaliza com a data desta reunião e uma licença de utilização com uns anos atrás, pelo que, para ficar tudo mais conforme, será emitida também esta licença. -----

----- Voltou a munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez, a perguntar, se nem o número da fração, iria ser alterado, foi respondido que não, que tudo se manterá exatamente como está e, tal como já havia sido dito anteriormente, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula, voltou a informar que agora se vai repetir tudo o que na altura foi decidido com a vantagem de na altura não ser permitido e agora o ser, repetindo a aprovação dos projetos que já existem na Câmara Municipal, com os mesmos desenhos, a mesma propriedade horizontal, ou seja, repetir agora atos que já foram decididos anteriormente, com os mesmos conteúdos. -

----- A Senhora Presidente reforçou que se iria repetir tudo como estava feito anteriormente, mas que agora irá ficar legal. -----

----- Após esta explicação, a Munícipe Alina Gomes Pereira Matias, pediu explicações em relação ao IMI, uma vez que as datas das licenças passavam a ser as atuais, se não iria haver alterações, ao que a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula explicou que na própria licença irá ficar a indicação de que é uma legalização. -----

----- O Senhor Vereador Nelson Paulino, perante a questão colocada pela munícipe, veio reforçar o que estava a ser explicado pela Senhora Professora Fernanda Paula, comunicando que o edifício tinha sido construído naquela altura, pelo que continua a ter a mesma idade, sendo sobre esse ou esses edifícios que se iriam passar as licenças de legalização. -----

----- A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula retomou a sua explicação dizendo que a legalização é de hoje, mas a construção é de há uns anos atrás, pelo que não irá ser mexida a avaliação que está feita por serem edifícios com alguns anos. Em cada uma das licenças vai ser "contada a história" da alteração ao loteamento, das licenças que foram consideradas nulas e que foi considerado o motivo para serem passadas novas licenças para os edifícios, que já tinham sido licenciados na altura, pelo que não vai mexer no IMI. -----

----- Em forma de conclusão, e depois de se perceber que não haveria mais perguntas por parte dos munícipes presentes, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula informou que poderiam ficar descansados, pois a legalização iria ser feita a partir de agora e sempre que aparecessem dúvidas, estas poderiam ser colocadas à Senhora Presidente. -----

----- A Senhora Presidente informou que a Câmara Municipal irá comunicar ao Tribunal os atos desta reunião e que se aguardará que o Tribunal se pronuncie em relação às decisões tomadas, tudo levando a crer que a situação ficará sanada. -----

----- A munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez, ainda acrescentou que temos de ter em conta que o Tribunal tem mais poder que as outras entidades envolvidas, podendo aparecer

mais algum problema, com o qual não se está a contar, tendo a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula dito que isso certamente não iria acontecer porque o próprio Tribunal nas comunicações que enviou a todos os envolvidos, já questionava se não era possível legalizar a situação uma vez que ainda não estava e agora, o que vai ser respondido, é que não só é possível legalizar, como já está legalizado, pois quando o Tribunal se pronunciou já a Câmara estava a trabalhar nesse sentido. O prazo para resposta ao Tribunal, a informar se é ou não possível legalizar, termina na próxima semana, e iremos comunicar que temos tudo legalizado e, o Tribunal não se pode substituir à Administração, é um poder diferente e o que faz é controlar as decisões da Administração, mas desde que essas decisões não estejam em contradição com as normas que estão em vigor, sendo isso o que estamos a fazer, o Tribunal extinguirá o processo. E como percebemos ainda não o tinha extinguido, porque se tinha aprovado a alteração do Plano Diretor Municipal e mais nada tinha sido feito, não parecendo haver mais algum problema, algo que a Senhora Presidente também confirmou. Também teremos o Ministério Público que agora irá começar a espreitar para as licenças para verificar se está tudo bem, mas como tudo será passado corretamente não haverá mais nenhum problema. O Ministério Público não levantou problemas pela alteração ao loteamento, por este ter sido feito com a intenção de legalizar, no entanto o que transmitiu foi que não era suficiente, era o primeiro passo, mas faltavam os outros. Do ponto de vista legal, o que está a ser feito nesta reunião, é a única forma de se resolver o problema definitivamente. -----

-----De seguida, a Senhora Presidente interpelou os Senhores Vereadores no sentido de quererem usar da palavra ou de necessitar do esclarecimento para alguma dúvida, tendo o Senhor Vereador Nelson Paulino pedido para intervir. -----

-----Tomando a palavra, o Senhor Vereador Nelson Paulino informou que não tinha dúvidas, pretendendo apenas congratular-se pelo desfecho de toda esta situação que já tem tantos anos, tendo em anteriores reuniões de Câmara, sido mostrada a preocupação para a sua resolução, por se pretender que os proprietários não ficassem prejudicados, apesar de no ano passado se pensar que estava solucionado o problema com a aprovação da alteração ao Plano Diretor Municipal. Com esta tomada de decisão, espera ser definitiva a resolução, que o Tribunal mais nada tenha a dizer e ainda que as licenças sejam recebidas brevemente pelos proprietários com a situação sanada, que foi a grande preocupação da Câmara Municipal, e era devida esta resolução aos proprietários. -----

-----A munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernandez questionou sobre a origem das licenças, se era de Leiria ou de outro local, respondendo a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula que seria da Câmara Municipal de Alvaiázere que após este ato comunicará ao Tribunal, ao que a munícipe perguntou ainda se seriam novamente notificados pelo Tribunal a dar conhecimento desta resolução. Continuando a responder, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula, informou que não percebia bem como é que o Tribunal iria agir, uma vez que alguns foram notificados e outros não, sendo isto estranho, porque a ação que o Ministério Público interpôs, foi contra o Município por ter sido este a licenciar, sendo provável que, sendo os

proprietários contrainteresados, constassem do processo nesta qualidade e o Tribunal os venha a notificar para informar da atual situação, apesar de parecer um pouco estranho uns terem sido notificados e outros não, porque na realidade o processo é contra a Câmara Municipal, que é visada no processo, pois foi esta que licenciou ilegalmente, de acordo com o parecer do Ministério Público. O interesse da Câmara Municipal tal como dos proprietários, é que situação seja sanada, estando juntos contra o parecer do Ministério Público, daí serem considerados contrainteresados. -----

---- De seguida, tomou a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo, começando por pedir desculpa pelo atraso que justificou com reuniões que teve na Escola. Referiu que, relativamente ao assunto em discussão, gostaria de deixar uma nota. Afirmou que, naturalmente os cidadãos que compraram estes lotes, não deverão sofrer consequências, referenciando que existe uma deliberação da Câmara Municipal em 1992, incorreta por não ter em atenção o Plano Diretor Municipal e violar o alvará de loteamento. -----

---- Interrompeu a Senhora Presidente para informar que em 1992 não havia Plano Diretor Municipal. -----

---- Retomou a palavra a Senhora Vereadora expressando que, mesmo assim, os lotes foram aprovados com determinados pisos, determinados fogos e com a utilização dos rés-do-chão para o comércio e garagens e os andares destinados a habitação e posteriormente um pedido de alteração. -----

---- A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula interrompeu para informar que este pedido de alteração é que foi declarado nulo pelo Tribunal. -----

---- A Senhora Vereadora retomou a palavra informando que mesmo assim, há uma tomada de posição incorreta por parte da Câmara Municipal, restando saber se a tomada de posição é do Executivo ou quem é que teria outros interesses, porque naturalmente um prédio que estava previsto não ter chis (x) andares... é complexo, é um problema extremamente complexo, em que depois há vários anos sucessivos com pedidos de alterações nos diversos lotes, com datas díspares, e que tal como disse o Senhor Vereador Nelson Paulino, o que interessa é resolver, mas não se pode esquecer que houve uma incorreção da parte da Câmara Municipal e do Executivo que estava na altura, pois estas são situações que trazem problemas graves. No país veem-se tantos prédios nesta situação e que por vezes nem terminam, são embargados, devido a estas situações, idênticas a esta ou não. -----

---- A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula acrescentou que nesta situação, como foi detetada já depois de os edifícios estarem todos construídos, não houve lugar ao embargo, sendo o problema mais complicado, porque quando se embarga não se consegue vender e as pessoas não compram, mas nesta situação como foi detetado muito tarde já haviam sido efetuadas as vendas. -----

---- A nulidade da alteração, continuou a Senhora Vereadora Teodora Cardo, teve a ver com a licença do loteamento, teve também como fundamento a violação do Plano Diretor Municipal de

Alvaiázere, como foi referenciado mais tarde e a nulidade dos licenciamentos das construções exigidas nos lotes e ainda a violação do alvará de loteamento. -----

----- A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula corrigiu que era a alteração, porque o licenciamento do loteamento estava muito bem e nessa altura nem havia o Plano Diretor Municipal. Deu entrada nos Serviços da Câmara Municipal a alteração e não havia Plano Diretor Municipal que só entrou em vigor quatro dias antes da aprovação da alteração pela Câmara Municipal e, todos se reportaram a uma alteração de um loteamento que já estava licenciado e ainda, continuou, imagina-se que todo o processo já estava instruído e a apreciação toda feita tendo acontecido um azar de quatro dias antes da reunião, o Plano Diretor Municipal ter entrado em vigor, e passado despercebido como aconteceria a qualquer comum mortal, mostrando que, como tem muito experiência na área por trabalhar há vinte e sete anos em Urbanismo, não ser esta uma situação muito grave, existindo situações bem mais graves que esta pois esta é facilmente percebida, até porque quem aprova são os Senhores Vereadores e não os técnicos, e toda a apreciação teve de ser feita na semana antes e por quatro dias o Plano Diretor Municipal entrou em vigor. Aproveitou ainda a ocasião para transmitir que, em sua opinião sincera, o Ministério Público, nesta situação, se portou muito mal, porque ao pedir ao Tribunal a nulidade das licenças, já era numa situação em que os edifícios estavam construídos e vendidos e com as pessoas a viver lá dentro, não esquecendo que não só os proprietários os interessados, porque muitas pessoas quando compraram as frações pediram empréstimos ao Banco e o Banco hipotecou as frações, não podendo este ficar em silêncio, porque, o que iria acontecer? Ficavam sem licenças e vinha tudo abaixo? Perante toda esta envôlvia, a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula, pensa não ter sido esta uma situação grave para que o Ministério Público tivesse insistido e levar a situação até ao Tribunal, por serem apenas quatro escassos dias e só se percebendo por ter decidido imputar a responsabilidade a quem viola os Planos Diretores Municipais. -----

----- A Senhora Vereadora Teodora Cardo insistiu que esta situação não deveria ter acontecido numa fase inicial, porque o Plano Diretor Municipal só foi aprovado pela Assembleia Municipal em mil novecentos e noventa e cinco, mas o assunto que estamos aqui a tratar, foi aprovado pela Câmara Municipal em mil novecentos e noventa e dois. -----

----- A Senhora Presidente voltou a insistir que nessa data foi aprovado o loteamento e agora estamos a tratar da alteração ao loteamento, pelo que, explicou, a Senhora Vereadora deverá estar a fazer alguma confusão. -----

----- A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula também voltou a clarificar para se ter em atenção que a aprovação do loteamento está correta. Esclareceu ainda que uma alteração a um loteamento é uma situação perfeitamente normal e exemplificou com uma situação de uma pessoa comprar um loteamento que previa a construção de uma casa com um piso, mas a pessoa acabou por decidir que necessitava de mais um piso e requeria a alteração ao loteamento, o que é normalíssimo. Neste caso aconteceu que foi pedida uma alteração porque se achou que devia ser construído algo mais e, mais tarde já com tudo construído, vendido e

com empréstimos feitos, o Tribunal veio dizer que estavam ilegais, por causa dos escassos quatro dias, mas de fato o Plano Diretor Municipal já estava em vigor e já não permitia a alteração. Depois, todas as entidades envolvidas, não só a Câmara Municipal, mas também a própria CCDR, concordaram que o que fazia sentido era alterar o Plano Diretor Municipal para permitir que o que foi feito ficasse claro. Informou que percebe a intervenção da Senhora Vereadora, porque na realidade têm de ser imputadas responsabilidades a quem decidiu, mas neste caso, decerto que passou despercebida a situação, ninguém se deve ter apercebido de que naqueles quatro dias que antecederam a reunião, tinha entrado em vigor o Plano Diretor Municipal. -----

---- Retomou a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo informando que, na verdade, possa ter passado despercebida a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. De seguida, referiu que existe uma situação extremamente complexa, sendo mesmo importante é salvaguardar os interesses dos proprietários, porque não têm culpa destas situações e acabaram, por arrasto, ter problemas, provavelmente com alguns que possam ter querido vender e não puderam, continuando a dizer que as responsabilidades têm de ser imputadas a quem de direito.

---- Interveio a Senhora Presidente para esclarecer que era por isso que estava a ser feita esta deliberação e que o Executivo nunca se colocou de parte, sabendo os proprietários disso, mostrando-se sempre disponível para colaborar estando sempre ao lado destes, porque percebeu claramente que foi uma falha, um lapso, porque se tivesse havido esta perceção, teria de ser avaliado todo este processo. -----

---- Voltou a insistir a Senhora Vereadora Teodora Cardo exprimindo haver muitas perguntas que poderiam ser feitas acerca deste assunto, como o porquê de quatro dias. Quanto ao mesmo Plano, este já estava em vigor aquando da decisão. O assunto é de tal modo complexo, afirmou, que até já se pensava que tudo estava resolvido, já as situações foram tão díspares e tão diferentes, que se pode até ficar na dúvida se ficará tudo resolvido. O estar a falar-se em que amanhã já podem resolver o problema, não é assim, porque não podem, afirmou, pois isto ainda vai demorar o seu tempo. -----

---- Interrompeu a Senhora Presidente, para perguntar porque é não podem, pois com as licenças passadas, as situações estão resolvidas. -----

---- A Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula tomou a palavra para informar que as decisões que agora se irão tomar são para sanar o problema. E pode ser tomada uma de duas hipóteses: a Câmara Municipal não toma estas decisões e o problema vai arrastar-se para os herdeiros dos proprietários, ou tomam as decisões e pode ficar a dúvida se resolve ou não resolve, mas sem esta decisão é que não resolve mesmo. Expressou que não tem dúvidas de que estas decisões devem ser tomadas e, se havia a expectativa de que a situação estava resolvida, é porque a base do problema estava resolvido, que era a aprovação da alteração do Plano Diretor Municipal. -----

----- Mais uma vez o Senhor Vereador Nelson Paulino interrompeu para afirmar que essa era a convicção, mas o Tribunal é que entendeu que não estava. -----

----- Retomou a palavra a Senhora Professora Dr.^a Fernanda Paula informando que o Ministério Público não diz que a alteração ao loteamento não resolve o problema, o que diz é que não é suficiente, tendo que ser dados os outros passos, que são os que estão a ser tomados hoje. ----

----- A Senhora Presidente, de seguida, referiu que apesar de este ato temporal e apesar dos proprietários julgarem que estava resolvido, o Executivo já estava a trabalhar no assunto, até porque o parecer tem a data de setembro do ano passado e estávamos a chegar ao final do processo quando se recebeu a notificação do Tribunal. -----

----- A munícipe Maria Fernanda Lourenço Brás Fernadez tomou a palavra para afirmar que muito bem, o Executivo está a resolver o problema, no entanto os proprietários desejavam era nem sequer ter entrado neste "filme". -----

----- A Senhora Presidente, respondeu à munícipe explicando que não é este Executivo que tem a culpa, mas estão a solucionar o problema e, ainda, que os munícipes teriam razão para estar aborrecidos com o Executivo, se este se alheasse desta situação, mas não é caso. -----

----- A munícipe Alina Gomes Pereira Matias reforçou o pensar dos proprietários, afirmando que o Executivo anterior tinha passado a ideia de que o problema estava mesmo resolvido e não que estava em andamento ou que estavam a tratar da resolução, mas sim que estava resolvido, sendo essas as afirmações que os colocam, agora, com algumas reservas quanto ao estar resolvida a situação com estas tomadas de decisão. -----

----- Era essa a convicção, afirmou a Senhora Presidente, tendo sido o Ministério Público, como já se afirmou, a vir novamente dizer que não estava legalizada a situação. -----

----- Após estarem prestados todos os esclarecimentos, a Senhora Presidente deu por terminado o ponto de período de intervenção do público e passou para a votação, e discussão da totalidade do ponto 7, ou seja a votação dos subpontos 7.1 a 7.7 e discussão e votação do subponto 7.8, pelo Executivo Municipal: -----

7- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO:

7.1 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DA ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/86, DE 9 DE JANEIRO DE 1986 (LOTEAMENTO DO MERCADO) - ALTERAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 48.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO NA VERSÃO EM VIGOR:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Titular: Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira (Alice Nunes Ferreira Duarte)-----

Local: Loteamento do Mercado, Rua Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado, Vila e freguesia de Alvaiázere -----

Processo de Loteamento n.º: 4/96 - Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado) -----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando os seguintes 14 lotes:-----

- Lote nº 1 (3 pisos, 4 fogos - T3+T3 ou T4+T2): -----
Área: 231 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 2 (3 pisos, 4 fogos - T3+T3 OU T4+T2): -----
Área: 220 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 3 (3 pisos, 4 fogos - T3+T3 OU T4+T2): -----
Área: 220 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 4 (4 pisos, 6 fogos - T3+T3+T2): -----
a)Área: 314 m²; -----
b)R/ch para comércio e garagens, 1.º andar para escritórios, 2.º andar e 3º andar para habitação.

- Lote nº 5 (3 pisos, 6 fogos - T4+T4+T2 ou T3+T3+T2): -----
a)Área: 292 m²; -----
b) -----R/ch para escritórios e garagens, 1.º andar e 2.º andar para habitação.

- Lote nº 6 (3 pisos, 3 fogos - T3): -----
Área: 143 m²;-----
R/ch, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 7 (3 pisos, 9 fogos - T4+T2+T2 ou T3+T3+T2): -----
Área: 297 m²;-----
R/ch, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 8 (3 pisos, 3 fogos - T3): -----
Área: 143 m²;-----
R/ch, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 9 (4 pisos, 6 fogos - T3+T3): -----
Área: 220 m²;-----
R/ch para comércio, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 10 (3 pisos, 4 fogos - T3+T3): -----
Área: 220 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar e 2.º andar para a habitação. -----

- Lote nº 11: -----
Área: 400 m²;-----
Delimitação de construção existente. -----

- Lote nº 12: -----
Área: 604,375 m²; -----
Delimitação de construção existente. -----

- Lote nº 13:-----
Área: 800,25 m²;-----
Delimitação de construção existente.-----

- Lote nº 14: -----
Área: 3.200 m²; -----
Destinado a Mercado Municipal de Alvaiázere.-----

2. A 16 de janeiro de 1992 foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal, o pedido de alteração das características do lote nº 2, nomeadamente passando a prever 4 pisos e 6 fogos, e com a seguinte utilização: r/ch para comércio e garagens, 1º, 2º e 3º andar destinados a habitação.-----

3. A 20 de agosto de 1992 foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal, o pedido de alteração das características do lote nº 3, nomeadamente passando a prever 4 pisos e 6 fogos, e com a seguinte utilização: r/ch para dois estabelecimentos comerciais, 1º, 2º e 3º andar destinados a habitação.-----

4. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado).-----

5. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular as seguintes características:-----

- Lote nº 1 (4 Pisos, 6 fogos – T3+T3 ou T4+T2 ou T2+T2):-----
Área de implantação: 231 m²;-----
Área de construção: 982 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação.-----

- Lote nº 2 (já construído e aprovada a alteração em reunião de 16.01.1992)-----
(4 pisos, 6 fogos – T3+T3 ou T2+T2):-----
Área de implantação: 220 m²;-----
Área de construção: 968 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação.-----

- Lote nº 3 (já construído e aprovada a alteração em reunião de 20.08.1992)-----
(4 pisos, 6 fogos – T3+T3 ou T2+T2):-----
Área de implantação: 220 m²;-----

Área de construção: 968 m²;-----
R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 4 (5 pisos, 8 fogos – T2; T3; T4): -----
a)Área de implantação: 314 m²;
b)Área de construção: 1.720 m²;
c)---R/ch para comércio e garagens, 1º andar para escritórios, 2.º andar, 3.º andar e 4.º andar
para habitação. -----
- Lote nº 5 (4 pisos, 8 fogos – T2; T3; T4): -----
a)Área de implantação: 292 m²;-----
b)Área de construção: 1.266 m²;-----
c)R/ch para escritórios e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação.-----
- Lote nº 6 (4 pisos, 4 fogos – T2; T3): -----
a)Área de implantação: 143 m²;-----
b)Área de construção: 590 m²; -----
c) R/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 7 (4 pisos, 12 fogos – T2; T3; T4): -----
Área de implantação: 297 m²; -----
Área de construção: 1.310 m²; -----
R/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 8 (4 pisos, 4 fogos – T3): -----
a)Área de implantação: 143 m²;-----
b)Área de construção: 623 m²; -----
c)R/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação.-----
- Lote nº 9 (em construção, com os 4 pisos previstos inicialmente) (5 pisos, 8 fogos – T2; T3;
T3):-----
a)Área de implantação: 220 m²;-----
b)Área de construção: 1.197 m²;-----
c)R/ch para comércio, 1.º andar, 2.º andar, 3.º andar e 4.º andar para habitação. -----
Lote nº 10 (4 pisos, 6 fogos – T2; T3): -----
a)Área de implantação: 220 m²;-----
b)Área de construção: 968 m²; -----
c)R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 11 (1 piso):-----
Área: 400 m²;-----
Área de implantação: 300 m²; -----
Área de construção: 300 m²;-----
Destinado a armazém. -----
- Lote nº 12 (2 pisos, 1 fogo): -----
Área: 604,375 m²; -----

Área de implantação: 320 m²; -----
Área de construção: 567 m²; -----
Destinado a habitação. -----

- Lote nº 13 (2 pisos, 1 fogo): -----

Área: 800,25 m²; -----

Área de implantação: 558,75 m²; -----

Área de construção: 724 m²; -----

Destinado a habitação. -----

- Lote nº 14 (1 piso): -----

Área do lote: 3.200 m²; -----

Área de implantação: 2.300 m²; -----

Área de construção: 2.300 m²; -----

Destinado ao Mercado Municipal de Alvaiázere. -----

6. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros. -----

7. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016, foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 que aprovou a alteração ao Alvará de Loteamento nº 1/86 – Loteamento do Mercado. -----

8. Conforme parecer da Exm.^a Sr.^a Professora Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, estão reunidas as condições, em termos de parâmetros urbanísticos, para que a Câmara Municipal proceda à legalização da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), efetuando, para o efeito, uma alteração ao mesmo ao abrigo do artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

9. Pelo que as características dos lotes passam a ser as seguintes, em conformidade com o aditamento ao loteamento em análise, que se anexa: -----

- Lote nº 1 (4 pisos, 6 fogos – 4 T3 + 2 T2): -----

Área de implantação: 231 m²; -----

Área bruta de construção: 1.071 m²; -----

R/ch para comércio, garagens e acesso às garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----

- Lote nº 2 (4 pisos, 6 fogos – 4 T3 + 2 T2): -----

Área de implantação: 220 m²; -----

Área de construção: 968 m²; -----

R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----

- Lote nº 3 (4 pisos, 6 fogos – 4 T3 + 2 T2): -----
 Área de implantação: 220 m²; -----
 Área de construção: 968 m²; -----
 R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 4 (5 pisos, 6 fogos – 6 T3): -----
 Área de implantação: 314 m²; -----
 Área bruta de construção: 1.834 m²; -----
 R/ch para comércio, garagens e arrumos, 1.º andar para escritórios, 2.º andar, 3.º andar e 4.º andar para habitação; -----
- Lote nº 5 (5 pisos, 8 fogos – 1 T4 duplex + 4 T3 + 3 T2): -----
 Área de implantação: 292 m²; -----
 Área bruta de construção: 1.616 m²; -----
 Cave para estacionamento, r/ch para escritórios e acesso às garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 6 (4 pisos, 4 fogos – 2 T3 + 1 T2 + 1 T1): -----
 Área de implantação: 143 m²; -----
 Área bruta de construção: 653 m²; -----
 R/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 7 (4 pisos, 12 fogos): -----
 Área de implantação: 297 m²; -----
 Área de construção: 1.310 m²; -----
 R/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 8 (5 pisos, 4 fogos – 2 T3 + 2 T2): -----
 Área de implantação: 143 m²; -----
 Área bruta de construção: 804 m²; -----
 Cave para estacionamento, r/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 9 (5 pisos, 8 fogos – 4 T3 + 2 T2 + 2 T1): -----
 a) Área de implantação: 220 m²; -----
 b) Área de construção: 1.197 m²; -----
 c) R/ch para comércio, 1.º andar, 2.º andar, 3.º andar e 4.º andar para habitação. -----
- Lote nº 10 (4 pisos, 6 fogos – 6 T3): -----
 a) Área de implantação: 220 m²; -----
 b) Área de construção: 1.072 m²; -----
 c) R/ch para comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar para habitação. -----
- Lote nº 11 (1 piso): -----
 Área: 400 m²; -----
 Área de implantação: 300 m²; -----
 Área de construção: 300 m²; -----
 Destinado a armazém. -----

- Lote nº 12 (2 pisos, 1 fogo): -----
Área: 604,375 m²; -----
Área de implantação: 320 m²; -----
Área de construção: 567 m²; -----
Destinado a habitação. -----

- Lote nº 13 (2 pisos, 1 fogo): -----
Área: 800,25 m²; -----
Área de implantação: 558,75 m²; -----
Área de construção: 724 m²; -----
Destinado a habitação. -----

- Lote nº 14 (1 piso): -----
Área do lote: 3.200 m²; -----
Área de implantação: 2.300 m²; -----
Área de construção: 2.300 m²; -----
Destinado ao Mercado Municipal de Alvaiázere. -----

10. Tratando-se de uma alteração ao abrigo do artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não há lugar ao pagamento de taxas. -----

11. Verifica-se, então, que:-----

A. Da apreciação realizada à Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA;

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);-----

C. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo regulado no Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é dispensada a audiência prévia aos interessados, constante do artigo 48.º do RJUE, uma vez que este procedimento conduzirá a uma decisão inteiramente favorável aos mesmos. -----

D. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

E. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

F. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

G. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado; -----

H. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente (isto é, por sua iniciativa) à alteração da licença de Loteamento do Mercado, aprovando o respetivo projeto de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 constante no Processo de Loteamento n.º 4/96, nos termos do artigo 48.º do RJUE e de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento. -----

Remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita, com a qual concorda, deliberou, por maioria com abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente à alteração da licença de Loteamento do Mercado, aprovando o respetivo projeto de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 constante no Processo de Loteamento n.º 4/96, nos termos do artigo 48.º do RJUE e de acordo com o supracitado, tendo em conta a informação jurídica emitida pela Professora Fernanda Paula Oliveira e o facto de que os Serviços Técnicos, não encontram qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE. -----

A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso, a memória descritiva e justificativa, a planta síntese e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação dos pontos 7.2, 7.3 e 7.4. -----

7.2 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO EDIFÍCIO SITO NO LOTE N.º 1 DO LOTEAMENTO DO MERCADO:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Titular: Eduardo Marques-----

Local: Lote n.º 1 do Loteamento do Mercado, Rua Colégio Vera Cruz, n.ºs 36, 38 e 40, Vila e freguesia de Alvaiázere-----

Processo de obras n.º 88/95. -----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando para o lote n.º 1: -----

a) Área de implantação: 231 m²; -----

b) 3 Pisos com 4 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar e 2.º andar destinados a habitação). -----

2. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado). -----

3. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular para o lote n.º 1: -----

a) Área de implantação: 231 m²; -----

b) Área de construção: 982 m²; -----

c) 4 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar destinados a habitação). -----

4. A 20 de fevereiro de 1998, decorrente do despacho de 18 de fevereiro de 1998, foi emitida a Licença de construção nº 17/1998 relativa à construção de um imóvel habitacional de 4 pisos, sita no lote n.º 1 do Loteamento do Mercado: -----

a) Área de implantação: 231 m²; -----

b) Área bruta de construção: 1.071 m² -----

(incluindo 147 m² de corpos salientes sobre a via pública);

c) 4 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e sótão para habitação). -----

5. Verifica-se, por consulta ao projeto de arquitetura e respetivos projetos de especialidades, que a licença emitida não referiu o acesso às garagens previsto no r/ch, por lapso, pelo que a mesma deve ser retificada e emitida do seguinte modo:-----

a) Área de implantação: 231 m²;-----

b) Área bruta de construção: 1.071 m²-----

(incluindo 147 m² de corpos salientes sobre a via pública);-----

c) 4 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio, garagens e acesso às mesmas, 1.º andar, 2.º andar e sótão para habitação).-----

6. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros.-----

7. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016 foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 e dos despachos de 18 de fevereiro de 1998, 19 de janeiro de 1999, 23 de março de 2000, 22 de fevereiro de 2002, 18 de dezembro de 2002 e 27 de janeiro de 2003, correspondentes à aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento nº 1/86 – Loteamento do Mercado e aprovação das obras nos lotes n.º 1, n.º 5, n.º 4, n.º 6, n.º 10 e n.º 8, todos do referido loteamento, respetivamente.-----

8. Conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, é possível a Câmara Municipal proceder à legalização oficiosa do edifício em análise, tendo-se verificado estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística pelo licenciamento então emitido, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjunto com o facto do PDMA já prever as características do mesmo e com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião relativamente à alteração do Loteamento do Mercado.-----

9. Ainda conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, embora a legalização dê lugar ao pagamento de taxas, a Câmara Municipal deverá dar por recebido o valor correspondente às mesmas dos novos licenciamentos, uma vez que é responsável pelos prejuízos que advêm do facto de ter emitido a licença de construção para o lote n.º 1 com um vício gerado de nulidade (artigo 70.º do RJUE).-----

10. Verifica-se, então, que:-----

A. Da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do

n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA, cumulativamente e sobrepondo-se insere-se no lote n.º 1 do Loteamento do Mercado (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 aprovada com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião);-----

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);-----

C. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

D. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

E. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

F. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

G. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 1 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 88/95, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, e não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

Remete-se à consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira, com as quais

concorda, com a qual concorda, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 1 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 88/95, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, considerando a Câmara Municipal como recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.3 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO EDIFÍCIO SITO NO LOTE N.º 4 DO LOTEAMENTO DO MERCADO:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Titular: Eduardo Marques-----

Local: Lote n.º 4 do Loteamento do Mercado, Rua Colégio Vera Cruz, n.ºs 14, 16, 18 e 20, Vila e freguesia de Alvaiázere -----

Processo de obras n.º: 135/99-----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando para o lote n.º 4: -----

a) Área de implantação: 314 m²; -----

b) 4 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar para escritórios, 2.º e 3.º andar destinados a habitação). -----

2. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado). -----

3. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um

piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular para o lote n.º 4: -----

a) Área de implantação: 314 m²; -----

b) Área de construção: 1.720 m²; -----

c) 5 Pisos com 8 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar para escritórios, 2.º andar, 3.º andar e 4.º andar destinados a habitação). -----

4. A 29 de março de 2000, decorrente do despacho de 23 de março de 2000, foi emitida a Licença de construção nº 26/2000 relativa à construção de um imóvel habitacional, sita no lote n.º 4 do Loteamento do Mercado: -----

a) Área de implantação: 314 m²; -----

b) Área bruta de construção: 1.834 m² -----

(incluindo 264 m² de corpos salientes sobre a via pública); -----

c) 5 Pisos com 8 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar para escritórios, 2.º andar, 3.º andar e sótão destinados a habitação). -----

5 Verifica-se, por consulta ao projeto de arquitetura e respetivos projetos de especialidades, que a licença emitida não referiu os dois comércios previstos no r/ch, por lapso, pelo que a mesma deve ser retificada e emitida do seguinte modo: -----

a) Área de implantação: 314 m²; -----

b) Área bruta de construção: 1.834 m² -----

(incluindo 264 m² de corpos salientes sobre a via pública); -----

c) 5 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio, garagens e arrumos, 1.º andar para escritórios, 2.º andar, 3.º andar e sótão destinados a habitação). -----

6. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros. -----

7. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016 foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 e dos despachos de 18 de fevereiro de 1998, 19 de janeiro de 1999, 23 de março de 2000, 22 de fevereiro de 2002, 18 de dezembro de 2002 e 27 de janeiro de 2003, correspondentes à aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento nº 1/86 – Loteamento do Mercado e aprovação das obras nos lotes n.º 1, n.º 5, n.º 4, n.º 6, n.º 10 e n.º 8, todos do referido loteamento, respetivamente. -----

8. Conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, é possível a Câmara Municipal proceder à legalização oficiosa do edifício em análise, tendo-se

verificado estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística pelo licenciamento então emitido, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjunto com o facto do PDMA já prever as características do mesmo e com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião relativamente à alteração do Loteamento do Mercado. -----

9. Ainda conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, embora a legalização dê lugar ao pagamento de taxas, a Câmara Municipal deverá dar por recebido o valor correspondente às mesmas dos novos licenciamentos, uma vez que é responsável pelos prejuízos que advêm do facto de ter emitido a licença de construção para o lote n.º 4 com um vício gerado de nulidade (artigo 70.º do RJUE). -----

10. Verifica-se, então, que:-----

A. Da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA, cumulativamente e sobrepondo-se insere-se no lote n.º 4 do Loteamento do Mercado (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 aprovada com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião);-----

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);-----

C. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

D. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

E. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

F. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

G. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 4 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 135/99, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, e não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE.-----

Remete-se à consideração superior.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira, com as quais concorda, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 4 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 135/99, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. ---

A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

7.4 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO EDIFÍCIO SITO NO LOTE N.º 5 DO LOTEAMENTO DO MERCADO:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Titular: Eduardo Marques-----

Local: Lote n.º 5 do Loteamento do Mercado, Rua Colégio Vera Cruz, n.ºs 8, 10 e 12, Vila e freguesia de Alvaiázere-----

Processo de obras n.º: 183/96-----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando para o lote n.º 5: -----

a) Área de implantação: 292 m²;-----

b) 3 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a escritórios e garagens, 1.º andar e 2.º andar destinados a habitação).-----

2. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado). -----

3. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular para o lote n.º 5:-----

a) Área de implantação: 292 m²;-----

b) Área de construção: 1.266 m²;-----

c) 4 Pisos com 8 fogos (r/ch destinado a escritórios e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar destinados a habitação).-----

4. A 24 de fevereiro de 1999, decorrente do despacho de 19 de janeiro de 1999, foi emitida a Licença de construção nº 22/99 relativa à construção de um imóvel habitacional de 5 pisos, sita no lote n.º 5 do Loteamento do Mercado:-----

a) Área de implantação: 292 m²;-----

b) Área bruta de construção: 1.616 m²-----
(cave com 211,38 m² e incluindo 236,62 m² de corpos salientes sobre a via pública nos restantes pisos);-----

c) 5 Pisos com 8 fogos (cave destinada a estacionamento, r/ch destinado a escritórios, 1.º andar, 2.º andar e sótão para habitação).-----

5. Verifica-se, por consulta ao projeto de arquitetura e respetivos projetos de especialidades, que a licença emitida não referiu o acesso às garagens previsto no r/ch, por lapso, pelo que a mesma deve ser retificada e emitida do seguinte modo:-----

a) Área de implantação: 292 m²;-----

b) Área bruta de construção: 1.616 m²-----

(cave com 211,38 m² e incluindo 236,62 m² de corpos salientes sobre a via pública nos restantes pisos);-----

c) 5 Pisos com 8 fogos (cave destinada a estacionamento, r/ch destinado a escritórios e a acesso a garagens, 1.º andar, 2.º andar e sótão para habitação).-----

6. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros.-----

7. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016 foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 e dos despachos de 18 de fevereiro de 1998, 19 de janeiro de 1999, 23 de março de 2000, 22 de fevereiro de 2002, 18 de dezembro de 2002 e 27 de janeiro de 2003, correspondentes à aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86 – Loteamento do Mercado e aprovação das obras nos lotes n.º 1, n.º 5, n.º 4, n.º 6, n.º 10 e n.º 8, todos do referido loteamento, respetivamente. -----

8. Conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, é possível a Câmara Municipal proceder à legalização oficiosa do edifício em análise, tendo-se verificado estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística pelo licenciamento então emitido, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjunto com o facto do PDMA já prever as características do mesmo e com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião relativamente à alteração do Loteamento do Mercado. -----

9. Ainda conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, embora a legalização dê lugar ao pagamento de taxas, a Câmara Municipal deverá dar por recebido o valor correspondente às mesmas dos novos licenciamentos, uma vez que é responsável pelos prejuízos que advêm do facto de ter emitido a licença de construção para o lote n.º 5 com um vício gerado de nulidade (artigo 70.º do RJUE). -----

10. Verifica-se, então, que:-----

A. Da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA, cumulativamente e sobrepondo-se insere-se no lote n.º 5 do Loteamento do Mercado (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 aprovada

com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião);-----

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);-----

C. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

D. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

E. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

F. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

G. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 5 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 183/96, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, e não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

Remete-se à consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira, com as quais concorda, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 5 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e

projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 183/96, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. --- A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

Após discussão dos pontos 7.2, 7.3 e 7.4, a Senhora Presidente regressou à sala; -----

7.5 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO EDIFÍCIO SITO NO LOTE N.º 6 DO LOTEAMENTO DO MERCADO:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Titular: Construtora Modular do Barqueiro, Lda -----

Local: Lote n.º 6 do Loteamento do Mercado, Rua Colégio Vera Cruz, n.º 11, Vila e freguesia de Alvaiázere -----

Processo de obras n.º: 61/2001 -----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando para o lote n.º 6: -----

a) Área de implantação: 143 m²; -----

b) 3 Pisos com 3 fogos (r/ch, 1.º andar e 2.º andar destinados a habitação). -----

2. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado). -----

3. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular para o lote n.º 6: -----

- a) Área de implantação: 143 m²;-----
- b) Área de construção: 590 m²;-----
- c) 4 Pisos com 4 fogos (r/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar destinados a habitação).-----
4. A 21 de março de 2002, decorrente do despacho de 22 de fevereiro de 2002, foi emitida a Licença de construção nº 22/2002 relativa à construção de um imóvel habitacional de 4 pisos, sita no lote n.º 6 do Loteamento do Mercado:-----
- a) Área de implantação: 143 m²;-----
- b) Área bruta de construção: 653 m²-----
(incluindo 81 m² de corpos salientes sobre a via pública);-----
- c) 4 Pisos com 4 fogos (r/ch, 1º andar, 2º andar e sótão para habitação).-----
5. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros.-----
6. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016 foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 e dos despachos de 18 de fevereiro de 1998, 19 de janeiro de 1999, 23 de março de 2000, 22 de fevereiro de 2002, 18 de dezembro de 2002 e 27 de janeiro de 2003, correspondentes à aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento nº 1/86 – Loteamento do Mercado e aprovação das obras nos lotes n.º 1, n.º 5, n.º 4, n.º 6, n.º 10 e n.º 8, todos do referido loteamento, respetivamente.-----
7. Conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, é possível a Câmara Municipal proceder à legalização oficiosa do edifício em análise, tendo-se verificado estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística pelo licenciamento então emitido, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjunto com o facto do PDMA já prever as características do mesmo e com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião relativamente à alteração do Loteamento do Mercado.-----
8. Ainda conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, embora a legalização dê lugar ao pagamento de taxas, a Câmara Municipal deverá dar por recebido o valor correspondente às mesmas dos novos licenciamentos, uma vez que é responsável pelos prejuízos que advêm do facto de ter emitido a licença de construção para o lote n.º 6 com um vício gerado de nulidade (artigo 70.º do RJUE).-----
9. Verifica-se, então, que:-----

A. Da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA, cumulativamente e sobrepondo-se insere-se no lote n.º 6 do Loteamento do Mercado (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 aprovada com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião);-----

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);-----

C. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

D. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

E. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

F. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

G. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 6 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 61/2001, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, e não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

Remete-se à consideração superior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira, com as quais concorda, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 6 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 61/2001, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.6 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO EDIFÍCIO SITO NO LOTE N.º 8 DO LOTEAMENTO DO MERCADO:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Titular: Construtora Modular do Barqueiro, Lda.-----

Local: Lote n.º 8 do Loteamento do Mercado, Rua Colégio Vera Cruz, n.º 23, Vila e freguesia de Alvaiázere -----

Processo de obras n.º: 31/2002 -----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando para o lote n.º 8: -----

a) Área de implantação: 143 m²; -----

b) 3 Pisos com 3 fogos (r/ch, 1.º andar e 2.º andar destinados a habitação). -----

2. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado). -----

3. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular para o lote n.º 8: -----

a) Área de implantação: 143 m²; -----

b) Área de construção: 623 m²; -----

c) 4 Pisos com 4 fogos (r/ch, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar destinados a habitação). -----

4. A 31 de janeiro de 2003, decorrente do despacho de 27 de janeiro de 2003, foi emitida a Licença de construção n.º 8/2003 relativa à construção de um imóvel habitacional de 5 pisos, sita no lote n.º 8 do Loteamento do Mercado: -----

a) Área de implantação: 143 m²; -----

b) Área bruta de construção: 804 m² -----
(incluindo 89 m² de corpos salientes sobre a via pública); -----

c) 5 Pisos com 4 fogos (cave para estacionamento, r/ch, 1.º andar, 2.º andar e sótão para habitação). -----

5. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros. -----

6. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016 foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 e dos despachos de 18 de fevereiro de 1998, 19 de janeiro de 1999, 23 de março de 2000, 22 de fevereiro de 2002, 18 de dezembro de 2002 e 27 de janeiro de 2003, correspondentes à aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86 – Loteamento do Mercado e aprovação das obras nos lotes n.º 1, n.º 5, n.º 4, n.º 6, n.º 10 e n.º 8, todos do referido loteamento, respetivamente. -----

7. Conforme parecer da Exm.ª Sr.ª Professora Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, é possível a Câmara Municipal proceder à legalização oficiosa do edifício em análise, tendo-se verificado estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística pelo licenciamento então emitido, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjunto com o facto do PDMA já prever as características do mesmo e com a deliberação da

Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião relativamente à alteração do Loteamento do Mercado. -----

8. Ainda conforme parecer da Exm.^a Sr.^a Professora Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, embora a legalização dê lugar ao pagamento de taxas, a Câmara Municipal deverá dar por recebido o valor correspondente às mesmas dos novos licenciamentos, uma vez que é responsável pelos prejuízos que advêm do facto de ter emitido a licença de construção para o lote n.º 8 com um vício gerado de nulidade (artigo 70.º do RJUE). -----

9. Verifica-se, então, que: -----

A. Da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA, cumulativamente e sobrepondo-se insere-se no lote n.º 8 do Loteamento do Mercado (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 aprovada com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião);-----

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);-----

C. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

D. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

E. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

F. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;-----

G. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 8 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 31/2002, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, e não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

Remete-se à consideração superior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira, com as quais concorda, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 8 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 31/2002, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. ---

A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.7 LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DO EDIFÍCIO SITO NO LOTE N.º 10 DO LOTEAMENTO DO MERCADO:

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscreta pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Titular: Alice Nunes Ferreira Duarte -----

Local: Lote n.º 10 do Loteamento do Mercado, Rua do Mercado, n.ºs 5, 7 e 9, Vila e freguesia de Alvaiázere-----

Processo de obras n.º: 155/2000 -----

1. O Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 (Loteamento do Mercado), titulado por Herdeiros de Luciano Nunes Ferreira, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 6 de dezembro de 1985, estipulando para o lote n.º 10:-----

a) Área de implantação: 220 m²;-----

b) 3 Pisos com 4 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar e 2.º andar destinados a habitação). -----

2. O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere (PDMA) foi aprovado em Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 1995, tendo sido publicado em Diário da República a 27 de outubro de 1997, estipulando no ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do seu Regulamento, que define uma exceção para os edifícios já construídos (Lotes n.ºs 2, 3 e 9 do Loteamento do Mercado) ao disposto do seu ponto anterior para a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado). -----

3. Por deliberação da Câmara Municipal de 6 de novembro de 1997, e a pedido do titular do Loteamento do Mercado, Alice Nunes Ferreira Duarte, por semelhança aos pedidos de alteração já anteriormente aprovados pela Câmara Municipal para os lotes n.ºs 2 e 3 (aumento de um piso para habitação), a 16 de janeiro de 1992 e a 20 de agosto de 1992, respetivamente, foi aditada a alteração ao Loteamento do Mercado a 31 de dezembro de 1997 (permitir mais um piso nos lotes n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, à semelhança do já aprovado para os lotes n.º 2 e 3), que passou a estipular para o lote n.º 10: -----

a) Área de implantação: 220 m²; -----

b) Área de construção: 968 m²; -----

c) 4 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e 3.º andar destinados a habitação). -----

4. A 31 de janeiro de 2003, decorrente do despacho de 18 de dezembro de 2002, foi emitida a Licença de construção nº 9/2003 relativa à construção de um imóvel habitacional de 4 pisos, sita no lote n.º 10 do Loteamento do Mercado: -----

a) Área de implantação: 220 m²; -----

b) Área bruta de construção: 1.072 m² -----

(incluindo 192 m² de corpos salientes sobre a via pública); -----

c) 4 Pisos com 6 fogos (r/ch destinado a comércio e garagens, 1.º andar, 2.º andar e sótão para habitação). -----

5. A 10 de março de 2010 foi publicado em Diário da República a Alteração ao PDMA no seu ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º, aprovada em Assembleia Municipal de Alvaiázere de 26 de fevereiro de 2010, permitindo que a área ocupada pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que se desenvolve nas Ruas Colégio Vera Cruz e Rua do Mercado (Loteamento do Mercado), mantenha os alinhamentos, n.º de pisos e alturas das edificações, dos lotes já construídos, nomeadamente o n.º máximo de pisos de cave + 5 e uma altura máxima das edificações de 17 metros. -----

6. Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 29 de maio de 2016 foi declarada a nulidade da deliberação de 6 de novembro de 1997 e dos despachos de 18 de fevereiro de 1998, 19 de janeiro de 1999, 23 de março de 2000, 22 de fevereiro de 2002, 18 de dezembro de 2002 e 27 de janeiro de 2003, correspondentes à aprovação da alteração ao

Alvará de Loteamento nº 1/86 – Loteamento do Mercado e aprovação das obras nos lotes n.º 1, n.º 5, n.º 4, n.º 6, n.º 10 e n.º 8, todos do referido loteamento, respetivamente. -----

7. Conforme parecer da Exm.^a Sr.^a Professora Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, que se anexa, é possível a Câmara Municipal proceder à legalização oficiosa do edifício em análise, tendo-se verificado estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística pelo licenciamento então emitido, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em conjunto com o facto do PDMA já prever as características do mesmo e com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião relativamente à alteração do Loteamento do Mercado. -----

8. Ainda conforme parecer da Exm.^a Sr.^a Professora Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, embora a legalização dê lugar ao pagamento de taxas, a Câmara Municipal deverá dar por recebido o valor correspondente às mesmas dos novos licenciamentos, uma vez que é responsável pelos prejuízos que advêm do facto de ter emitido a licença de construção para o lote n.º 10 com um vício gerado de nulidade (artigo 70.º do RJUE). -----

9. Verifica-se, então, que: -----

A. Da apreciação realizada ao projeto de arquitetura, verifica-se que a operação urbanística pretendida, encontra-se inserida em conformidade com o plano municipal de ordenamento do território, em área urbana de nível I – aglomerado urbano de Alvaiázere, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDMA e cumprindo o disposto do ponto 1.2 do n.º 1 do artigo 30.º do PDMA, cumulativamente e sobrepondo-se insere-se no lote n.º 10 do Loteamento do Mercado (Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/86, de 9 de janeiro de 1986 aprovada com a deliberação da Digníssima Câmara Municipal tomada anteriormente nesta mesma reunião); -----

B. A operação urbanística está integrada ainda no Sítio Sicó/Alvaiázere (PTCON0045), pertencente à Rede Natura 2000, contudo, no âmbito da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, a realização de obras de construção civil dentro do perímetro urbano, não carecem de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); -----

C. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RJUE, o licenciamento em análise não viola o plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

D. Não existe declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio sujeito ao pedido de licenciamento; -----

E. A operação urbanística não foi objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do RJUE, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; -----

F. O pedido não afeta negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado; -----

G. Verifica-se, ainda, que a operação urbanística não constituiu, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal proceda oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 10 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 155/2000, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, e não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. -----

Remete-se à consideração superior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base a informação técnica supratranscrita e a informação jurídica prestada pela Professora Fernanda Paula Oliveira, com as quais concorda, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, proceder oficiosamente ao licenciamento da legalização da operação urbanística promovida no Lote n.º 10 do Loteamento do Mercado, aprovando os respetivos projetos de arquitetura e projetos das especialidades constantes no Processo de Obras n.º 155/2000, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A, ambos do RJUE, de acordo com o supracitado, não tendo os Serviços Técnicos, nos termos do disposto do artigo 24.º, também, do RJUE, observado qualquer motivo de indeferimento ao licenciamento, devendo a Câmara Municipal dar por recebido o valor correspondente às taxas da legalização, nos termos do artigo 70.º do RJUE. ---

A informação da Técnica Superior Patrícia Afonso e a informação jurídica, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.8 RECOMEÇO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NA EMPREITADA DA "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL":

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, relembramos V. Ex.^a que de acordo com a deliberação tomada em Reunião de Câmara do dia 7 de junho de 2017, foi ordenada a suspensão da execução dos trabalhos da empreitada da “Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal” por 30 dias seguidos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 297.º e em conformidade com a alínea b) do artigo 365.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, cujo término irá ocorrer a 12 de julho de 2017; -----

2. Para os devidos efeitos e no decorrer do supracitado, deu entrada no Município de Alvaiázere a 5 de julho de 2017, a proposta de solução apresentada pela empresa Aquavia Via-studo E Projecto De Obras Lda., para o fornecimento de fibra de ótica, até ao edifício do Tribunal Judicial de Alvaiázere; -----

3. Em conformidade com o estipulado no artigo 298.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (CCP), a execução dos trabalhos da empreitada da “Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal” recomeçam logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito;-----

4. Importa, esclarecer ainda V. Ex.^a que a Câmara Municipal reúne somente no dia 14 de julho de 2017, não sendo possível a convocação de uma reunião extraordinária;-----

5. Contudo, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excepcionais, e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, submetendo-os a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo n.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Neste sentido, e tendo em conta que a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excepcionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, proponho a V. Ex.^a: -----

1. Que aprove a notificação ao empreiteiro do recomeço da execução dos trabalhos da empreitada da “Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal”, por ter cessado a causa que determinou a suspensão de execução;-----

2. Que submeta a notificação para ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião a realizar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, nos termos do n.º 3 do artigo n.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal Célia Marques, exarado no dia 11 de julho de 2017, no qual determinou a notificação ao empreiteiro do recomeço dos trabalhos da empreitada da «Requalificação da

Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal», por ter cessado a causa que determinou a suspensão de execução.-----

A informação da Técnica Superior Ana Costa e o relatório do MyDoc – Gestão Documental, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

De seguida, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de € 2.130.572,38 sendo €7.669,19 de documentos debitados à Tesouraria e €2.122.903,19 de disponibilidades, de que €2.119.808,08 são de operações orçamentais e €3.095,11 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €471,56.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo;-----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO:

3.1 LEGISLAÇÃO:

Foi presente à reunião a informação técnica do gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, subscrita pela Assistente Técnica Eduarda Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

• Resolução da Assembleia da República n.º 143/2017 - Diário da República n.º 128/2017, Série I de 2017-07-05107631416-----

Assembleia da República .-----

Recomenda ao Governo que proceda ao bloqueio do acesso a sítios da Internet e aplicações digitais potencialmente perigosos ou impróprios para menores.-----

• Lei n.º 47/2017 - Diário da República n.º 130/2017, Série I de 2017-07-07107648315-----

Assembleia da República .-----

Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).-----

• Lei n.º 48/2017 - Diário da República n.º 130/2017, Série I de 2017-07-07107648316-----

Assembleia da República .-----

Estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro. -----

• Decreto-Lei n.º 81-A/2017 - Diário da República n.º 130/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-07107648921 -----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. -----

Cria o fundo de apoio à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017 nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande. -

• Lei n.º 49-A/2017 - Diário da República n.º 131/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-10107669077 -----

Assembleia da República. -----

Cria a Comissão Técnica Independente para a análise célere e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã entre 17 e 24 de junho de 2017. -----

• Resolução da Assembleia da República n.º 147-A/2017 - Diário da República n.º 132/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-11107669161 -----

Assembleia da República. -----

Composição e funcionamento da Comissão Técnica Independente para a análise célere e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã entre 17 e 24 de junho de 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento; -----

3.2 TOMADAS DE POSIÇÃO N.º 28/XI/2017 E N.º 29/XI/2017 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO SEIXAL:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4235, datado de 10 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal do Seixal a apresentar os votos de pesar e solidariedade em relação aos fogos florestais que assolaram o nosso Município e Municípios vizinhos, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.3 VOTO DE PESAR PELAS VÍTIMAS DO INCÊNDIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, DOS MEMBROS DA CDU NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SAMOUÇO:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4242, datado de 11 de julho de 2017, remetido pelos membros da CDU da Assembleia Municipal do Samouço a apresentar os votos de pesar e solidariedade em relação aos fogos florestais que assolaram o nosso Município e Municípios vizinhos, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.4 VOTO DE SOLIDARIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4157, datado de 05 de julho de 2017, remetido pelo Município de Alenquer a apresentar um voto de solidariedade pelo infausta tragédia que o nosso Município, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.5 VOTO DE PESAR DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 3988, datado de 28 de junho julho de 2017, remetido pelo Município de Amadora a apresentar sentidas condolências pela "Tragédia de Pedrogão Grande" a qual se alastrou ao nosso Município, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.6 VOTO DE PESAR E DE SOLIDARIEDADE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4038, datado de 30 de junho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Campo Maior a apresentar votos de pesar e de solidariedade em relação aos fogos florestais que assolaram o nosso Município e os Municípios vizinhos, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.7 VOTO DE PESAR E DE SOLIDARIEDADE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4195, datado de 10 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Condeixa a Nova a apresentar um voto de pesar para com as famílias das vitimas e das populações afetadas pela tragédia que se abateu no passado dia 17 de junho de 2017, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.8 MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE PARA COM AS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS, DO CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4243, datado de 11 de julho de 2017, remetido pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos a apresentar um voto de pesar pelas vitimas dos incêndios de Pedrogão Grande e Concelhos limítrofes, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.9 VOTO DE PESAR DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4259, datado de 11 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Coruche a apresentar um voto de pesar, guardando um minuto de silencio em memória das vitimas, previamente remetidos aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.10 VOTO DE PESAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4197, datado de 11 de julho de 2017, remetido pelo Município de Esposende a apresentar um voto de pesar pelas vítimas dos incêndios que ocorreram no dia 17 de junho de 2017, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.11 VOTO DE PESAR DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4156, datado de 05 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Felgueiras a apresentar um voto de pesar pelas vítimas dos incêndios que ocorreram no dia 17 de junho de 2017, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.12 MOÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:

Foi presente à reunião uma Moção apresentada pela Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, com o número de registo no MGD 4041, datado de 10 de julho de 2017, tomada na sessão de 24 de junho do corrente ano, a reivindicar ao Governo e à Assembleia da República, com a alta magistratura do senhor Presidente da República, que estabeleçam um pacto de regime com medidas que consolidem uma nova visão estratégica para a floresta portuguesa. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento; -----

3.13 VOTO DE PESAR DO CONSELHO ESTRATÉGICO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRES E CANDEEIROS:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4239, datado de 10 de julho de 2017, remetido pelo Conselho Estratégico do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros a apresentar um voto de pesar pelas vítimas do incêndio de Pedrogão Grande, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.14 VOTO DE PESAR DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4255, datado de 11 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Santarém a apresentar um voto de pesar pelas mortes ocorridas no incêndio que afetou os Concelhos de Pedrogão Grande Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pampilhosa da Serra, Góis, Ansião e Alvaiázere, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.15 VOTO DE PESAR DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD é o 4198, datado de 07 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Tondela a apresentar um voto de pesar seguido de um minuto de silêncio em memória das vítimas mortais do incêndio de junho, solidarizando-se, ma dor, com todos os seus familiares e amigos, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.16 VOTO DE PESAR DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD 4167, datado de 06 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias a apresentar um voto de pesar seguido de um minuto de silêncio em memória das vítimas mortais do incêndio de junho, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.17 VOTO DE PESAR DO SECRETARIADO NACIONAL DA UGT:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD é o 4029, datado de 30 de junho julho de 2017, remetido pelo Secretariado Nacional da UGT a apresentar profundas e sinceras condolências expressas num sentido voto de pesar, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.18 VOTO DE PESAR E SOLIDARIEDADE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA:

Foi presente à reunião cópia do ofício com o número de registo no MGD é o 4258, datado de 11 de julho de 2017, remetido pela Assembleia Municipal de Mortágua a apresentar um voto de pesar e solidariedade, previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

3.19 OFÍCIO CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS DE ALVAIÁZERE E DE ANSIÃO PARA SUA EXCELÊNCIA, O PRIMEIRO-MINISTRO DE PORTUGAL, COM O ASSUNTO "INCÊNDIO DE PEDRÓGÃO GRANDE - 17 DE JUNHO DE 2017":

Foi presente à reunião cópia do ofício conjunto remetido pelos Municípios de Alvaiázere e de Ansião para sua Excelência o Primeiro Ministro de Portugal, no qual reclamam, enquanto concelhos contíguos e do Pinhal Interior Norte, poder integrar os grupos de trabalho cuja missão assenta no desenvolvimento de uma estratégia sustentada e sustentável, de apoio e desenvolvimento de todo o Pinhal Interior Norte, para que possam beneficiar de algumas medidas apresentadas pelo Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, designadamente no que diz respeito ao ordenamento do território, gestão florestal e elaboração de cadastro. Este ofício foi previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento; -----

3.20 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE JANEIRO DE 2017:

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 25 de janeiro de 2017, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de junho, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 30 daquele mês. A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de junho último, rubricada por todos os

elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – PRESIDÊNCIA:

4.1 PRÉDIO RÚSTICO N.º 13911 - ALVAIÁZERE - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA:

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Município de Alvaiázere dispõe de património próprio e, por inerência, tem plena capacidade de o gerir, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 238.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das comunidades intermunicipais;-----

2. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens de domínio público e os bens de domínio privado; -----

3. Os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, conforme dispõe o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e art.º 1304.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação; -----

4. Estamos perante atos de gestão privada, na medida em que a disposição de bens de domínio privado disponível da autarquia se rege pelas normas legais do direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. E, nesta matéria, sobrelevam, designadamente, os seguintes princípios: -----

i. O princípio da prossecução do interesse público (art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa) que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem os necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa coletiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda; -----

ii. Os princípios da justiça e da imparcialidade (art.º 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo) que, por seu turno, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador.-----

5. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades do procedimento de hasta pública ou de procedimento por negociação, conforme art.º 86.º seguintes e art.º 96 e seguintes do Decreto-Lei acima citado; -----
6. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 13911 da freguesia de Alvaiázere, anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 156 da freguesia de Alvaiázere (extinta), sito em Quinta, com uma área total de 4321,55m2, com confrontações a sul com Rua da Quinta da Rosa, a nascente com Rua E, o poente com Rui Manuel Esteves de Oliveira e outro e a norte com Fernando Lagoa Batista, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o registo n.º 3502 da freguesia de Alvaiázere, o qual integra o domínio privado disponível no Município; -----
7. Foi deliberado, em reunião de Câmara do passado dia 22 de março de 2017, proceder à alienação do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 13911, da freguesia de Alvaiázere, na modalidade de hasta pública, tendo para isso, também, sido aprovado o respetivo Edital e as Normas Disciplinadoras para a alienação do prédio rústico n.º 13911, da freguesia de Alvaiázere;-----
8. A realização da hasta pública para proceder à arrematação do prédio rústico foi precedida de publicação do supracitado edital e das Normas Disciplinadoras para a alienação do prédio rústico n.º 13911, da freguesia de Alvaiázere no sítio da internet do Município, www.cmalvaiazere.pt e afixado nos locais públicos do costume; -----
9. A hasta pública realizou-se no dia 19 de abril de 2017, pelas 11h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alvaiázere; -----
10. A referida hasta pública iniciou-se com a identificação e admissão dos concorrentes, apresentação do procedimento e a explicação sucinta das suas regras básicas, designadamente de licitação e adjudicação;-----
11. Tendo, então, sido arrematado, provisoriamente, através do auto de arrematação o prédio acima identificado pelo valor €46.815,95 (quarenta e seis mil, oitocentos e quinze euros e noventa e cinco cêntimos) ao Lar de Idosos o Cantinho dos Meus Velhos, Lda., com o NIPC 504 012 061 e sede em Cheira, 3300-184 Penacova;-----
12. O adjudicatário provisório procedeu ao pagamento de €11.800,00 (onze mil e oitocentos euros) do preço de licitação, nos termos do artigo 12.º das Normas Disciplinadoras da Hasta Pública, junto da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira – Gestão Financeira – Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento; -----
13. Comprovou-se, através das respetivas certidões emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada;-----
14. Após levantamento topográfico do terreno efetuado pelo comprador, este verificou que a área total inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 13911 da freguesia de Alvaiázere,

anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 156 da freguesia de Alvaiázere (extinta), sito em Quinta, é de 3.877,15 m2 e não de 4.321,55 m2 como inscrito na matriz predial;-----

15. Importa, assim, retificar a área do terreno alienado, efetuado os correspondentes acertos, quer da área quer do valor a pagar pelo mesmo, proporcionalmente;-----

16. Consultado o adjudicatário, este manifestou a sua concordância em efetuar o acerto da área e o valor a pagar, de acordo com o quadro seguinte: -----

Valores Iniciais		
Área do terreno	Preço / m2	Total Hasta Pública
4.321,55	10,83 €	46.815,95 €
Acerto da área		
3.877,15	10,83 €	42.001,70 €
Valor a Abater após o respetivo acerto		
46.815,95 €	42.001,70 €	4.814,25 €

17. O valor a pagar pelo prédio acima identificado será de 42.001,70€; -----

18. Já foram efetuadas as respetivas alterações aos artigos junto da Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Proceder ao acerto da área e, subsequentemente do valor da adjudicação do artigo rústico inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 13911 da freguesia de Alvaiázere, anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 156 da freguesia de Alvaiázere (extinta), e descrito na conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número , cifrando-se o mesmo em 42.001,70€ (quarenta e dois mil um euros e setenta cêntimos), adjudicado ao Lar de Idosos o Cantinho dos Meus Velhos, Lda., com o NIPC 504 012 061 e sede em Cheira, 3300-184 Penacova, o qual já efetuou o pagamento de 11.800€ (onze mil e oitocentos euros), estando, assim, por pagar o valor de 30.201,70€ (trinta mil duzentos e um euros e setenta cêntimos).”--

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder ao acerto da área e, subsequentemente do valor da adjudicação do artigo rústico inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 13911 da freguesia de Alvaiázere, anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 156 da freguesia de Alvaiázere (extinta), e descrito na conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o número 5665/20170711, cifrando-se, assim, o valor total a pagar em 42.001,70€ (quarenta e dois mil um euros e setenta cêntimos), adjudicado ao Lar de Idosos o Cantinho dos Meus Velhos, Lda., com o NIPC 504 012 061 e sede em Cheira, 3300-184 Penacova, o qual já efetuou o pagamento de 11.800€ (onze mil e oitocentos euros),

estando, assim, por pagar no ato da escritura o valor de 30.201,70€ (trinta mil duzentos e um euros e setenta cêntimos). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE ALVAIÁZERE:

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Adjunto Manuel Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

a) Na reunião do órgão executivo, decorrida a 24 de abril de 2017, foi presente à discussão a proposta da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere “Loja do Cidadão de Alvaiázere - Protocolo”.-----

b) Da proposta em causa resultaram as seguintes deliberações: -----

a. Revogar a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, deliberação tomada na reunião do órgão executivo do dia 20 de fevereiro de 2017; -----

b. Aprovar a nova minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, em anexo; -----

c. Delegar poderes de representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para outorga do referido protocolo. -----

c) Do processo negocial entre a AMA e as outras entidades a alocar na Loja do Cidadão resultou a necessidade de se procederem a novas alterações à minuta anteriormente aprovada; -----

d) As alterações vertidas no documento consubstanciam um novo articulado, que, do ponto de vista de conteúdo, não altera os princípios basilares subjacentes à minuta anteriormente aprovada, mantendo-se os valores das repartições de despesa do respetivo anexo, a vigorar durante o primeiro ano de funcionamento. -----

e) De acordo com as informações prestadas pela AMA, as alterações produzidas pretendem enquadrar, do ponto de vista legal, uma maior agilização das transferências pecuniárias. -----

Neste sentido, proponho que a Sra. Presidente da Câmara Municipal coloque à consideração do órgão executivo, a seguinte proposta: -----

1. Revogar a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, deliberação tomada na reunião do órgão executivo do dia 24 de abril de 2017; -----

2. Aprovar a nova minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, em anexo; -----

3. Delegar poderes de representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para outorga do referido protocolo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sr.^a Vereadora Teodora Cardo e um voto contra do Senhor Vereador Nelson Paulino Silva:-----

1. Revogar a deliberação tomada na reunião do órgão executivo do dia 24 de abril de 2017, referente a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, tendo em conta que o mesmo sofreu alterações; -----
2. Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere; -----
3. Atribuir poderes de representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para outorga do referido protocolo. -----

A informação do Adjunto do GAP e a minuta de Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo a mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO:

6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL:

APROVAÇÃO EM MINUTA:

De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezanove horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Assistente Técnica, Maria Filomena Marque Ferreira, subscrevi e também assino. _____